

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECRETO Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE
ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará,
MATHEUS PEREIRA MENDES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, e

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão
constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder
de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais
que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham, de modo a preservar a saúde da
população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da
população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de
toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes
medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os Municípios do
Estado do Ceará a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a
contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no
acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre
respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da
COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento à COVID-
19;

DECRETA:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 1º Ficam ratificadas as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado do Ceará ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Pedra Branca/CE, .

Art. 2º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais em todas as instituições de ensino, no âmbito do Município de Pedra Branca, seja em universidades ou faculdades, escolas públicas ou privadas, municipais ou estaduais, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial.

§ 2º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores, para o retorno das aulas presenciais

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 3º Sem prejuízo das restrições dispostas nos Decretos Estaduais e Decretos Municipais, fica vedada/interrompida a realização de festas e eventos de natureza festiva, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, do dia 1º ao dia 15 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º O indivíduo que descumprir as restrições presentes neste decreto, poderá ser multado no valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ainda, responder civil e criminal por seus atos.

Art. 6º O estabelecimento que descumprir as restrições presentes neste decreto, poderá ser multado até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ter suas atividades suspensas, não afastando a responsabilização civil e criminal do proprietário ou responsável.

Art. 7º Além do disposto nos artigos 5º e 6º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, em 01 de Fevereiro do ano de 2022 .

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação em flanelógrafo em 01/02//2022, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica e na forma estabelecida na recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial no 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.